



**Ministério da Educação**  
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Auditoria Interna

OFÍCIO Nº 50/2021/AUDIN

Diamantina, 10 de dezembro de 2021.

Ilmo. Senhor  
Fernando Costa Archanjo  
Vice-Presidente  
CONSELHO DE CURADORES  
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba  
CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

**Assunto: Parecer sobre a prestação de contas do exercício de 2020.**

Prezado Senhor,

Retomando à solicitação constante no Ofício nº 2/2021/CONCUR/REITORIA (0523399), encaminhado no dia 06.12.2021, vimos informar o que se segue:

Primeiramente, nos desculpamos pelo equívoco na resposta constante no Ofício n.º 48/2021/AUDIN (0541899), momento em que encaminhamos um parecer relativo à prestação de contas do exercício de 2019.

Em relação ao parecer da auditoria interna sobre a prestação de contas anual da entidade ressaltamos que, apesar da previsão constante no art. 15, § 6º, do Decreto 3.591/2000, a Controladoria Geral da União (CGU), não havia criado nenhuma regulamentação clara definindo os termos e os limites desse parecer, fato que ocorreu apenas em 02.09.2021, com a publicação da Instrução Normativa n.º 05, de 27 de agosto de 2021 que assim estabelece:

Art. 15 As unidades de auditoria interna singulares da Administração Indireta do Poder Executivo Federal emitirão parecer sobre a prestação de contas anual da entidade.

Art. 16 O parecer deve expressar opinião geral, com base nos trabalhos de auditorias individuais previstos e executados no âmbito do PAINT, sobre a adequação dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos instituídos pela entidade para fornecer segurança razoável quanto:

I - à aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria;

II - à conformidade legal dos atos administrativos;

III - ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras;

IV - ao atingimento dos objetivos operacionais.

§ 1º O parecer pode incluir informações de trabalhos de outros provedores de avaliação para tratar dos tópicos contidos nesses incisos.

§ 2º Se a unidade de auditoria interna não puder se manifestar sobre algum dos incisos deste artigo, ela deverá registrar no parecer a negativa de opinião justificada.

§ 3º A opinião a que se refere o presente artigo será emitida em conformidade com as disposições específicas constantes do Referencial Técnico de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado pela IN SFC nº 3, de 9 de junho de 2017.

Como os relatórios de gestão, a rigor, deverão ser publicados até o dia 31 de março do exercício seguinte, quando a IN 05/2021 foi publicada o relatório de gestão/2020 da UFVJM já havia sido divulgado.

Por outro lado, na prestação de contas dos exercícios de 2019 e 2020 o Tribunal de Contas da União não exigiu a apresentação do parecer e, em substituição, foi encaminhado o Relatório Anual de Auditoria (Raint), fato que será alterado por força da previsão constante na nova instrução normativa.

Em face do exposto, informamos que esta unidade de auditoria não apresentou parecer sobre a prestação de contas do exercício de 2020 e está envidando esforços para que seja possível emitir parecer já na prestação de contas do exercício de 2021.

Atenciosamente,

Daniel Medeiros

Diretor da Unidade de Auditoria Interna Governamental - Eventual



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Medeiros, Auditor Interno Governamental**, em 10/12/2021, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0545868** e o código CRC **F499114B**.